



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 212/2022
Ubá, 16 de setembro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 212/2022 (53183413)			
PA SLA Nº: 2997/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Cerâmica Rio Branco Ltda.	CNPJ:	86.548.021/0001-61
EMPREENDIMENTO:	Cerâmica Rio Branco Ltda.	CNPJ:	86.548.021/0001-61
MUNICÍPIO:	Guidoval/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Leônidas José Ribeiro Garcia	CREA-MG 113.895 (ART nº MG20221082914)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**,
Servidor(a) Público(a), em 16/09/2022, às 10:16, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



Diretor(a), em 16/09/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53183413** e o código CRC **9BE44FDD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044438/2022-40

SEI nº 53183413



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 212/2022 (53183413)

PA COPAM Nº: 2997/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Cerâmica Rio Branco Ltda.		CNPJ: 86.548.021/0001-61	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Rio Branco Ltda.		CNPJ: 86.548.021/0001-61	
MUNICÍPIO:	Guidoval/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART	
Leônidas José Ribeiro Garcia	CREA-MG 113.895	ART nº MG20221082914	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 212/2022 (53183413)

O empreendimento Cerâmica Rio Branco Ltda. atuará no ramo de extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha, exercendo suas atividades na zona rural do município de Guidoval - MG. Em 08/08/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2997/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), declarando estar em fase de projeto (Cód-11001).

A atividade principal objeto deste licenciamento é “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, com produção bruta de 24.000 t/ano, enquadrando em classe 3 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. A classe do empreendimento combinada com a ausência de critério locacional (peso zero), resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

Foram apresentados dois processos minerários referentes ao empreendimento: 832.948/2021 e 832.949/2021. Conforme consulta ao site da ANM ambas as poligonais estão integralmente localizadas no município de Guidoval/MG, a primeira com área de 31,97 e a segunda com área de 49,21 ha. Ambas estão registradas como fase atual “Requerimento de Licenciamento”, para a substância mineral “argila”. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento será implantado nas propriedades Fazenda Pombal e Fazenda Capoeirinha, Zona Rural de Guidoval/MG, registradas sob o nº 54.928 e 23.367, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá. A Fazenda Pombal possui área total de 64,4 ha e os proprietários são: Vânia Cristina Lopes Soares e Luiz Fernando Guimarães. Já a Fazenda Capoeirinha possui área de 277,85 ha e os proprietários são: José Amabile Cadedo. Foi apresentada autorização de todos os proprietários para uso da superfície de ambos os imóveis rurais.

Não foi observado averbação de Reserva Legal – RL nas certidões de registro de ambos os imóveis. A Fazenda Capoeirinha, possui RL demarcada no CAR (MG-3128808-EB05.C8E9.B6ED.4E74.8CB5.FF66.B51F.03F7) e em planta topográfica, aparentemente (verificado por imagem de satélite), correspondendo a todos os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel. Já a Fazenda Pombal, embora também tenha sido apresentado recibo de inscrição no CAR (MG-3128808-8776.CA73.549A.483F.9312.BB5C.44C5.97C3), possui demarcação de RL apenas em planta topográfica, aparentemente (verificado por imagem de satélite), correspondendo a todos os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Consta nos autos levantamento planimétrico da Fazenda Pombal, informando o uso e ocupação do solo, onde foi indicado: área de extração (ADA - 4,5 ha), área de servidão



(0,6355 ha), dois fragmentos de RL (RL01, RL 02), APP, curso d'água, estradas internas já existentes para uso da propriedade, áreas de pastagens e lavouras. Em tempo, a área de servidão declarada é referente à sede da Fazenda e, conforme informado, é utilizada apenas pelo proprietário do imóvel.

Também foi apresentado levantamento planimétrico da Fazenda Capoeirinha, informando o uso e ocupação do solo, onde foi indicado: as quatro áreas de extração (ADA01, ADA02, ADA03, ADA04 – total 8,0388 ha), dois cursos d'água (rio Xopotó e córrego inominado) e as respectivas APPs, dois fragmentos de RL (RL1, RL2), estradas internas já existentes para uso da propriedade, áreas de pastagens e lavouras. As áreas de extração somadas à área de servidão totalizam uma área diretamente afetada (ADA) de 13,5386 ha.

Na Fazenda Pombal será aberta apenas uma frente de lavra de 4,5 ha para extração de argila, nas coordenadas 21° 06' 10,09" S e 42° 47' 48,64" O. Para prevenção de processos erosivos e para evitar o carreamento de sólidos para o rio Xopotó, serão implantadas seis valetas de recepção pluvial para conter o escoamento superficial, com canaletas em solo para conduzir a contribuição pluvial.

A área de lavra pretendida na Fazenda Pombal é ocupada apenas por pastagens e duas árvores isoladas. Foi informado que há alternativa técnica e locacional ao corte destes indivíduos, razão pela qual não será necessária nenhuma intervenção neste sentido.

Em razão do empreendimento estar localizado à margem de uma estrada municipal, também não será necessária abertura de novas vias para acesso à área de lavra.

Na Fazenda Capoeirinha serão abertas quatro frentes de lavra, com área total de 9,0386 ha. A primeira área de extração (AE 01) é ocupada por braquiária, localiza-se nas coordenadas geográficas 21° 06' 50,94" S e 42° 47' 58,34" O, com área de 2,2120 ha. As outras três áreas de extração estão ocupadas por cultivo de capineira (cana de açúcar), localizadas nas seguintes coordenadas AE 02: 21° 06' 49,15" S e 42° 48' 18,10" O (2,0895 ha); AE 03: 21° 06' 52,70" S e 42° 48' 19,61" O (3,8437 ha); AE 04: 21° 06' 46,84" S e 42° 48' 08,38" O (0,8934 ha).

Assim como descrito para a Fazenda Pombal, na Fazenda Capoeirinha serão construídas valas de contenção na parte inferior das frentes de lavra para impedir o carreamento de sólidos para os cursos d'água e APPs. Não serão necessárias intervenções ambientais para implantação de nenhuma das quatro frentes de lavra. Todos os locais previstos para as frentes de lavra já possuem vias de acesso.

Não está prevista pilha de estéril/rejeito para o empreendimento em nenhuma das duas propriedades (Fazenda Pombal, Fazenda Capoeirinha), segundo informado, devido à quantidade de estéril gerado ser bem reduzida. Diante disto, este material não será disposto em forma de pilha, e sim, será molhado e compactado, para reutilização como adubo pelos superficiários. Não haverá geração de rejeitos, onde 100% da argila extraída será utilizada como matéria prima.

Também não está prevista área de servidão para uso dos funcionários (banheiros, cozinhas, áreas de descanso) em nenhuma das duas propriedades (Fazenda Pombal, Fazenda



Capoeirinha) em razão dos colaboradores não ficarem no local durante todo o expediente. Conforme informado, os colaboradores (motorista e operador) irão de caminhão até a área do empreendimento em Guidoval, realizarão a extração e retornarão para Visconde do Rio Branco/MG, onde a argila será beneficiada. No SLA Id 170912 o empreendedor declara que o processo de extração é rápido, o que permite que a logística seja implantada desta forma.

Diante disso, como ambos os funcionários ficarão em trânsito, não haverá também consumo de materiais e insumos na área pleiteada para o empreendimento.

Durante a fase de operação, o empreendimento contará com três funcionários, sendo dois motoristas e um operador de retroescavadeira. O turno de trabalho será único de 8 horas/dia (7:30 às 17:00 com pausa de 11:30 às 13h para almoço), com jornada de 5 dias/semana, 11 meses/ano (férias coletivas de meados de dezembro a meados de janeiro, época das chuvas).

A substância mineral a ser extraída é a argila vermelha para produção de tijolos e telhas que posteriormente serão utilizados na construção civil. A movimentação bruta (ROM) estimada será de 24.000,00 toneladas/ano (~ 15.000,00 m³/ano, considerando densidade da argila seca de 1,60 g/cm³). Em função da maior parte do material a ser extraído já se encontrar aflorado, estima-se uma recuperação de 99,0%, sendo a previsão de geração de estéril de 150 m³/ano (12,5 m³/mês) ou 240 ton/ano (20 ton/mês). O estéril gerado será basicamente a camada superficial do solo, ocupado por pastagem/cana, e será posteriormente reutilizado pelos proprietários como adubo orgânico. A extração não gerará rejeitos, sendo comercializada 100% da argila extraída.

A reserva mineral medida frente de lavra estimada é de 1.750.000,00 toneladas ou 1.093.750,00 m³, com vida útil da jazida de 73 anos, onde é esperado um avanço de lavra de 0,18 ha por ano.

O método de extração será “lavra a céu aberto com desmonte mecânico”, ou seja, a camada superficial do solo será escavada para remoção do minério, com o auxílio de um trator. O material removido de cobertura para dar acesso ao minério é imediatamente reposicionado na área devidamente minerada, progredindo por uma série de cortes paralelos em forma de trincheiras profundas.

O material removido é reposicionado na cava lateral obedecendo o ângulo de repouso do material. Com ângulo de inclinação médio de 50° (pode variar de acordo com as características do material), as tiras seguem o afloramento do minério. A largura da cava obedece e orienta-se pela relação estéril/minério e pelas condições topográficas do terreno.

O método de extração selecionado não utiliza água e também não necessita de nenhum tipo de beneficiamento, devido à homogeneidade do material. Também não haverá no empreendimento correias para transporte de minérios.

Todo o material extraído será conduzido em caminhões basculantes com capacidade de 10 m³ para a CERÂMICA RIO BRANCO LTDA, no município de Visconde do Rio Branco-MG, a qual possui a regularização ambiental para a produção de tijolos e telhas.



Foi informado que não haverá lavagem, reparos ou manutenções de máquinas e veículos no empreendimento. Estes serviços serão realizados no município de Guidoval/MG ou Visconde do Rio Branco/MG (destino da argila).

Os impactos ambientais citados no RAS que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem principalmente à alteração física do solo (com destaque para a formação de focos erosivos e assoreamento) e da paisagem local (beleza cênica), possíveis impactos para a flora e fauna decorrentes de possíveis supressão de vegetação, emissão de ruídos e emissão atmosférica, contaminação oriundos de resíduos e efluentes, além do escoamento pluvial quer pode gerar assoreamento dos cursos d'água.

Para contornar os possíveis impactos sobre a fauna/flora, optou-se por explorar áreas onde não há cobertura de vegetação nativa, de modo que não será necessária supressão de vegetação para o avanço da lavra no projeto apresentado. Inclusive, foi informado que, nem mesmo as duas árvores isoladas identificadas serão removidas, uma vez que se optou por uma alternativa técnica onde elas poderão ser mantidas no local em que se encontram.

As medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor são: área impactada deverá ser a menor possível, somente o mínimo necessário para o avanço da lavra; recuperação das áreas lavradas e restabelecimento da vegetação através do plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma se evitar processos de erosão; criação de cortina verde através do plantio de espécies nativas da região, de modo a reduzir o impacto visual; manter o máximo possível as condições de drenagem natural. Para isso, as áreas de lavra (trincas) deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado, evitando dispersão irregular pelo terreno; as atividades de lavra deverão ocorrer sempre com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável, para garantir que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança; uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício da atividade.

Para redução do impacto sobre a paisagem local, será utilizada a lavra em tiras, com formação de taludes suaves e cavas reduzidas, de modo a reduzir o contraste com a paisagem natural do terreno. Será implantada uma cortina verde ao redor do empreendimento, através do plantio de eucalipto na margem da estrada, somada à ação de reabilitação dos locais desativados, uma ação a ser executada de forma gradativa e contínua.

Não está prevista a geração de resíduos sólidos, nem de efluentes líquidos sanitários/industriais, devido às características da atividade e conforme informado pelo empreendedor, os colaboradores não ficarão no local e utilizarão as instalações da Cerâmica Rio Branco, se necessário algum apoio.

Foi informado que não foram observados focos erosivos na área do empreendimento. O sistema de drenagem proposto, com base nas condições de topografia e nivelamento do terreno, deverá ser suficiente para prevenir a formação de focos erosivos, de acordo com as informações apresentadas no RAS. Deverão ser realizadas as manutenções periódicas, conforme proposto no RAS, para garantir a eficiência do sistema.



Para emissões atmosféricas proveniente da circulação de veículos, foi proposta aspersão das vias, a ser realizada por empresa terceirizada.

Ruídos e vibrações não foram considerados impactos potenciais no RAS porque não serão utilizados explosivos e o empreendimento está relativamente distante de núcleos populacionais.

Foi apresentado cronograma de implantação para o empreendimento, relatório fotográfico, bem como proposta de monitoramento. Todos os sistemas de controle deverão ser instalados e operados de acordo com o proposto no RAS.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Guidoval (20/04/2022).

Foi declarado no SLA através dos códigos: cód-07027, cód-07029, cód-07032, cód-07034 que não houve e não haverá intervenções ambientais a serem regularizadas/autorizadas para instalação/operação do projeto atual. É informado no RAS que a APP será demarcada, de modo não haver nenhum acesso acidental ao local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cerâmica Rio Branco Ltda.” para a atividade “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (A-03-02-6), localizado na zona rural do município Guidoval/MG, pelo período de 10 anos.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Rio Branco Ltda.”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com medidas mitigadoras para a área de lavra à medida que é realizada a extração da argila e para a recomposição final ao fechamento da mina, com cronograma executivo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias
04	Executar o PRAD a que se refere o item 03.	Durante a vigência da licença.
05	Executar aspersão de água nas vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Rio Branco Ltda.”

1. Água superficiais

Curso d'água	Local de amostragem	Parâmetros ⁽¹⁾	Frequência de Análise
Tributário do Rio Xopotó	Montante das áreas de extração 2/3/4 na Fazenda Capoeirinha	pH, DBO, DQO, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos	Semestral
	Jusante das áreas de extração 2/3/4 na Fazenda Capoeirinha		
Rio Xopotó	Montante da área de extração na Propriedade Pombal	pH, DBO, DQO, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos	Semestral
	Jusante da área de extração na Propriedade Pombal		

⁽¹⁾ Justificar a distância adotada na determinação dos pontos de amostragem

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.